



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1663 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: “Cria o Cargo de Agente de Combate a Endemias e Altera a Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de carreira de Agente de Combate a Endemias junto ao quadro do Município de Pontal do Paraná, com 08 vagas, cuja lotação será exclusivamente através de concurso público, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - Os vencimentos brutos totais dos servidores lotados nos cargos de Agente de Combate a Endemias, não poderão ser inferiores ao piso nacional, estipulado em Lei Federal.

Art. 3º - O Agente de Combate a Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente de Combate a Endemias, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º – Aplica-se ao cargo de Agente Comunitário de Saúde as disposições constantes nas Leis nº 075 de 1997, 653 de 2006 e demais aplicáveis aos servidores municipais e suas alterações.

Art. 5º - Fica criada a TABELA 7, no ANEXO II da Lei Municipal 653 de 23 de maio de 2006 que identifica o número de vagas para o cargo de Agente de Combate a Endemias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica criada a TABELA 8, no ANEXO III da Lei Municipal 653 de 23 de maio de 2006 que identificam os vencimentos mensais dos cargos de carreira dos Agente de Combate a Endemias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Pontal do Paraná, 15 de dezembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

MARISTELA VIEIRA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

ANEXO II

TABELA 7
FIXA O NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO DA CARREIRA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARGO	VAGAS
Agente de Combate a Endemias	08
TOTAL DE VAGAS DA CARREIRA	08

Handwritten mark



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n ° 653, de 23 de maio de 2006

ANEXO III

TABELA 8 - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	R\$ 1.014,00	R\$ 1.216,80	R\$ 1.460,16	R\$ 1.752,19	R\$ 2.102,62	R\$ 2.523,14	R\$ 3.027,76
B	R\$ 1.034,28	R\$ 1.241,14	R\$ 1.489,36	R\$ 1.787,23	R\$ 2.144,67	R\$ 2.573,60	R\$ 3.088,32
C	R\$ 1.054,97	R\$ 1.265,96	R\$ 1.519,15	R\$ 1.822,98	R\$ 2.187,57	R\$ 2.625,07	R\$ 3.150,08
D	R\$ 1.076,06	R\$ 1.291,28	R\$ 1.549,53	R\$ 1.859,44	R\$ 2.231,32	R\$ 2.677,58	R\$ 3.213,08
E	R\$ 1.097,59	R\$ 1.317,10	R\$ 1.580,52	R\$ 1.896,63	R\$ 2.275,94	R\$ 2.731,13	R\$ 3.277,34
F	R\$ 1.119,54	R\$ 1.343,45	R\$ 1.612,13	R\$ 1.934,56	R\$ 2.321,46	R\$ 2.785,75	R\$ 3.342,89
G	R\$ 1.141,93	R\$ 1.370,31	R\$ 1.644,38	R\$ 1.973,25	R\$ 2.367,89	R\$ 2.841,47	R\$ 3.409,75
H	R\$ 1.164,77	R\$ 1.397,72	R\$ 1.677,26	R\$ 2.012,72	R\$ 2.415,25	R\$ 2.898,29	R\$ 3.477,94
I	R\$ 1.188,06	R\$ 1.425,68	R\$ 1.710,81	R\$ 2.052,97	R\$ 2.463,55	R\$ 2.956,26	R\$ 3.547,50
J	R\$ 1.211,82	R\$ 1.454,19	R\$ 1.745,03	R\$ 2.094,03	R\$ 2.512,83	R\$ 3.015,39	R\$ 3.618,45

g